



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO:</b> Felipe Romcy Castelo Branco de Araújo		
<b>EMENTA:</b> Reconhece como equivalentes aos estudos do Sistema Educacional Brasileiro os feitos por Felipe Romcy Castelo Branco de Araújo na escola americana.		
<b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira		
<b>SPU Nº 02265507-7</b>	<b>PARECER Nº 0524/2002</b>	<b>APROVADO EM: 21.08.2002</b>

### **I – RELATÓRIO**

Felipe Romcy Castelo Branco de Araújo, em processo protocolado sob o nº 02265507-7, solicita o reconhecimento da equivalência aos estudos do Sistema Brasileiro de Ensino os feitos por ele, no período de 21 de agosto de 2001 a 19 de junho de 2002, na Napoleon High School (Escola Secundária) da cidade Napoleon, estado Ohio, USA.

Apresenta a seguinte documentação:

- 1º – Histórico escolar da 12ª série da escola americana e Diploma Honorário declarando-o como graduado da referida escola, ambos acompanhados de traduções por tradutor público juramentado;
- 2º – Visto da embaixada do Brasil em Washington;
- 3º – Transferência da escola brasileira com as notas obtidas na 1º série do Colégio Irmã Maria Montenegro e na 2ª do ensino médio no Colégio Vasco, ambos de Fortaleza.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O requerente encontra apoio legal na Resolução nº 364/2002 deste Conselho quando dispõe em seu Art. 2º: “Diploma, certificado de conclusão de curso ou documento similar expedidos por instituição estrangeira são equivalentes à conclusão do ensino médio no Sistema de Ensino do Brasil.”

Eis o que se contem em seu Diploma: “Este atesta que Felipe Romcy Castelo Branco de Araújo tendo concluído o Curso de Estudo prescrito pela Junta de Educação, é pelo presente declarado um Graduado na Napoleon High School e tem direito a este Diploma Honorário. Dado em Napoleon, Ohio, neste nono dia de junho de 2002.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par. nº 0524/2002

Seguem-se as assinaturas do Superintendente, do Diretor, do Presidente da Junta de Educação e do tesoureiro da Junta de Educação e o carimbo em relevo da Escola.

**III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, que o Conselho de Educação, reconhecendo a equivalência dos estudos feitos por Felipe Romcy Castelo Branco de Araújo na escola americana aos brasileiros, declare como concluído o ensino médio por ele cursado.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 21 de agosto de 2002.

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Relator e Presidente da Câmara

PARECER    Nº    0524/2002  
SPU            Nº    02265507-7  
APROVADO EM:    21.08.2002

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC